

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO
PORTAL DO VET – BRF PET (TUTORES) – EDIÇÃO 2025

O presente regulamento estabelece as regras para adesão e funcionamento do programa de benefícios denominado **PORTAL DO VET – BRF PET (TUTORES) – EDIÇÃO 2025**, iniciativa da empresa MOGIANA ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.710.423/0054-45, com endereço na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal n. 1624, Lote 068 GL, bairro São Martinho, CEP 13042-846, de agora em diante denominada simplesmente promotora.

1. OBJETIVO

1.1. O programa de benefícios **PORTAL DO VET – BRF PET (TUTORES) – EDIÇÃO 2025**, de agora em diante simplesmente “PORTAL DO VET – BRF PET”, tem o objetivo reconhecer a fidelidade dos consumidores com relação aos “produtos participantes”, concedendo-lhes pontos em razão da compra desses itens.

1.2. Na forma deste regulamento, os pontos adquiridos pelos participantes do programa de benefícios poderão ser trocados por produtos e/ou serviços disponibilizados no catálogo eletrônico do portal.

2. A QUEM SE DESTINA O PROGRAMA

2.1. Podem participar do programa de benefícios PORTAL DO VET – BRF PET os tutores (donos de cães e/ou gatos), pessoas físicas, que tenham sido previamente comunicados por seus respectivos médicos veterinários de confiança acerca dos produtos participantes e, também, deste programa. Os tutores aqui referidos devem ter recebido dos citados médicos veterinários, “códigos de prescrição” com os quais, atendidas as demais regras deste regulamento, terão acesso aos benefícios descritos neste documento.

2.1.1. Cada tutor poderá participar deste programa de benefícios com até 5 (cinco) animais (cães e/ou gatos).

2.2. Não poderão se inscrever no programa tutores que sejam diretores, conselheiros, funcionários, estagiários e/ou aprendizes da(s) empresa(s) promotora(s) e/ou de suas distribuidoras. Tutores que ou façam parte do Time de Vendas da promotora ou, ainda, que porventura atuem como balconistas em pontos de vendas que comercializem “produtos participantes” não podem participar desse programa.

2.2.1. Os médicos veterinários que eventualmente sejam tutores de pets (cães e/ou gatos), devem escolher entre participar do programa na condição de profissionais ou de tutores. Não será possível participar simultaneamente nas duas modalidades. Caso alguma pessoa tente fazer múltiplos cadastros no programa, como médico veterinário e tutor, será convalidado o primeiro dos cadastros e considerados nulos os demais.

2.2.2. As informações públicas disponíveis no mercado e, também, o banco de dados que a(s) promotora(s) possui(em) dessas pessoas poderá ser consultado a fim de verificar a elegibilidade de qualquer pessoa que tenha se inscrito para participar do programa. Aqueles que não preencherem os requisitos e/ou estiverem impedidos, serão excluídos.

2.3. Os tutores não devem permitir que terceiros, inclusive seu médico veterinário de confiança, os cadastrem no programa de benefícios. Cabe ao próprio tutor esta providência. A inscrição de tutores por terceiros poderá acarretar a desclassificação deste e, também, do seu médico veterinário, caso este o tenha cadastrado no programa de benefícios a ele endereçado.

3. COMO SE INSCREVER NO PROGRAMA

3.1. O interessado em inscrever-se no programa deverá cadastrar-se por meio do site <https://portaldovet.com.br/tutores/>, fornecendo os dados pessoais abaixo relacionados, os quais são necessários para a execução deste programa, além do “código de prescrição” que lhe tenha sido fornecido por seu médico veterinário de confiança:

- (a) nome completo número de inscrição no CPF endereço de e-mail
- (b) número de telefone celular para contato
- (c) código da prescrição nutricional emitida pelo veterinário

3.2. Um determinado endereço de “e-mail” e/ou “número de telefone celular”, será aceito apenas 1 (uma) vez no site do programa. Assim, não é possível que um mesmo dado (seja ele um “e-mail” ou “número de telefone celular”) seja informado por mais de um tutor no ato da inscrição.

3.3. Cada tutor poderá inscrever-se apenas 1 (um) vez no programa. Caso sejam detectadas múltiplas inscrições, será considerada válida apenas a primeira delas, sendo nulas todas as demais.

3.4. Concluído esse cadastro, o interessado obterá acesso ao programa e poderá, então, efetivamente, cadastrar compras e dele participar.

3.5. A promotora poderá, a qualquer tempo, entrar em contato com o inscrito e solicitar que lhe sejam enviadas informações adicionais e/ou documentos que comprovem a veracidade das informações prestadas no ato de inscrição.

3.6. Os inscritos terão login e senha de acesso ao portal. Caberá a cada um acessar a ferramenta e manter atualizados os seus dados cadastrais, especialmente os meios de contato (telefone e e-mail).

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O programa terá vigência ao longo do período a seguir informado. O interessado poderá inscrever-se a qualquer tempo, a partir do início do prazo de vigência, mas deve estar ciente que somente terá sua performance considerada dentro do programa depois de tê-lo feito. Assim, atividades que tenham sido desenvolvidas por um tutor antes de sua inscrição neste programa não serão consideradas e/ou contabilizadas na forma deste regulamento, sendo válidas, então, somente atividades realizadas após o ato de inscrição.

4.2. Calendário do programa:

- ✓ Início do período de inscrições e participações: 00h00 do dia **16 de maio de 2025**
- ✓ Fim do período de inscrições e participações: 23h59 do dia **30 de setembro de 2025**
- ✓ Prazo limite para utilização dos pontos conquistados: até 23h59 do dia **30 de dezembro de 2025**

4.3. A promotora poderá prorrogar a vigência do programa, assim como antecipar o seu encerramento. Para tanto, deverá comunicar o fato a todos os participantes com antecedência de 30 dias, encaminhando a esses um e-mail contendo as referidas informações, notadamente com relação aos prazos para fruição de pontos conquistados. O e-mail aqui referido será endereçado conforme dados que constarem do banco de dados do programa, fornecidos pelos próprios participantes, a quem cabe mantê-los atualizados.

5. MECÂNICA – COMO OBTER PONTOS

5.1. A promotora concederá pontos aos tutores inscritos no programa e que realizarem as seguintes interações com a(s) promotora(s).

O que fazer	Condição para obtenção de benefícios	Métrica e Benefício a ser concedido
Inscriver-se neste programa e cadastrar a compra de “produtos participantes” que lhe tenham sido prescritos pelo seu Médico Veterinário de confiança, utilizando, obrigatoriamente, a ferramenta de prescrição disponível no portaldovet.com.br.	Comprar o “produto participante” prescrito e, também, fazer o cadastro desta compra no programa de benefícios a ele destinado. Todas as compras serão avaliadas pela promotora, na forma do item 5.1.2 deste regulamento.	A cada R\$20,00 (vinte reais) em compras cadastradas pelo tutor, será concedido a ele 1 (um) ponto neste programa. Ao final do período de vigência deste programa, saldos remanescentes inferiores a 20,00 (vinte) pontos serão desconsiderados para todo e qualquer fim.

Devem ser observadas as condições descritas no item 6 deste documento.	Não obstante o disposto no item 4.1, serão considerados para a obtenção dos pontos aqui referidos, todas as compras cadastradas por tutores e aprovadas pela promotora, a partir de 16 de maio de 2025.
--	---

5.1.1. As compras cadastradas pelos tutores serão sempre objeto de avaliação por parte da promotora a fim de que a empresa se certifique de que ela cumpre com todos os requisitos descritos no regulamento do programa de benefício a eles destinado. Caso tais requisitos não tenham sido cumpridos, a compra não será considerada como válida e, portanto, suficiente para gerar qualquer tipo de benefício ao tutor, na forma deste regulamento.

5.2. Ao longo do período de vigência do programa, a promotora poderá estabelecer novas formas de obtenção de benefícios pelos tutores participantes. Se assim o fizer, esses serão devidamente comunicados via e-mail.

6. COMO CADASTRAR O CADASTRO DE COMPRAS

6.1. Cumpridos os requisitos do item 3, o tutor estará apto a fazer o cadastro da compra de produtos participantes, acompanhada dos respectivos “códigos de prescrição” e, assim, obter os benefícios descritos neste regulamento.

6.2. Para o cadastro de uma compra, o tutor deverá fazer o upload/envio do cupom/nota fiscal da compra realizada, sendo imprescindível que esse documento seja fotografado/digitalizado de forma legível e completa (ou seja, não pode estar cortado e a imagem deve possibilitar a leitura integral do documento). Não serão aceitos documentos fiscais (notas ou cupons) preenchidos à mão, sendo válidos tão somente documentos eletrônicos. Além disso, o tutor deverá informar à promotora o código de prescrição (número que consta da prescrição recebida do veterinário).

6.2.1. Com relação às notas fiscais emitidas “em contingência”, a promotora se reserva a prerrogativa de averiguar e/ou aguardar a sua efetivação para que aquela compra seja considerada válida.

6.3. Recebido o cupom/nota fiscal, a promotora acessará a imagem do documento e verificará os dados a seguir relacionados. Esses dados devem estar expressos e legíveis no cupom/nota fiscal, do contrário aquela compra não será considerada válida para os fins deste programa.

- (a) data da compra (que deve ter sido realizada dentro do período de participação e depois da emissão da prescrição);
- (b) número da nota/cupom fiscal de compra de produtos participantes;
- (c) CNPJ e nome da loja em que a compra foi realizada;
- (d) valor da compra, considerando apenas os “produtos participantes” constantes do documento fiscal (nota ou cupom) e os critérios descritos no item 7 (marca do produto, alimento seco ou úmido, pacote fechado);
- (d) é necessário que os produtos participantes estejam claramente identificados no documento de compra, sendo imprescindível que o valor de cada item adquirido esteja apresentado separadamente;
- (e) da nota/cupom fiscal deverá constar o CPF do tutor inscrito no programa e que estiver realizando o cadastro daquela compra; serão também aceitas notas/cupons fiscais sem identificação do consumidor; não serão aceitos cupons/notas com CPF de terceiros, ou, ainda, cujo adquirente identificado seja uma empresa/pessoa jurídica (CNPJ).

6.4. O tutor deve atentar-se ao fato de que o produto participante cadastrado deverá ser aquele recomendado e prescrito pelo seu médico veterinário de confiança. Neste sentido, fica ciente de que:

- (a) Serão irrelevantes para os fins deste item divergências relativas às seguintes características entre alimento prescrito e o adquirido pelo tutor e posteriormente cadastrado neste programa: sabor, a que porte de animal o alimento é destinado, a que idade de animal o alimento é destinado;
- (b) Relativamente à versão do alimento adquirido, com exceção das versões destinadas para animais com necessidades específicas, como linhas “obesos”, “light” e “sensitive”, também será admitida a aquisição de produtos de versão distinta da prescrita pelo médico veterinário.
- (c) O código de prescrição (número que consta da prescrição recebida do veterinário) informado pelo tutor quando de sua inscrição neste programa é um elemento essencial para a aferição do preenchimento dos requisitos de compra descritos neste regulamento, pois esse código permitirá a aferição de que a prescrição

fora feita para um determinado pet e adquirida por seu respectivo tutor. Assim, recomenda-se máxima atenção e precisão por parte do tutor ao informar esse código.

6.5. Nos termos deste regulamento, e a fim de sistematizar a informação, ficam elencadas abaixo, de forma exemplificativa, hipóteses de não validação de um documento de compra encaminhado à promotora por um tutor:

- (a) Data da compra não corresponde ao período de participação neste programa, anterior à data da prescrição ou, ainda, não consta do documento de compra encaminhado à promotora;
- (b) CPF que consta do documento de compra é diferente do CPF informado no cadastro do tutor;
- (c) Alimento seco adquirido é destinado a espécie (cão/gato) diferente daquela indicada na prescrição;
- (d) Dados da loja em que o produto foi adquirido (CNPJ e outros dados de identificação) não estão visíveis ou estão cortados; não são válidos/verdadeiros;
- (e) Número do cupom, nota fiscal ou DARF está ilegível ou, quando consultado, não, o CNPJ e/ou outros dados de identificação, não corresponde a um dado/documento oficial e/ou válido;
- (f) Documento de compra (nota ou cupom fiscal) preenchido à mão;
- (g) Alimento (ração) comprado à granel;
- (h) Cupom cadastrado mais de uma vez (nesta hipótese, a promotora validará apenas o primeiro cadastro recebido);
- (i) Necessidades específicas: a aquisição de alimento das linhas “Obesos”, “Light” e “Sensitive” somente será considerada válida se corresponder à prescrição do médico veterinário de confiança do tutor que cadastrar compra(s) contendo esse(s) produto(s). Na hipótese de a descrição do alimento aqui referido não estar completa no documento de compra, uma fotografia do produto poderá ser encaminhada pelo participante à promotora, a pedido desta ou por iniciativa do próprio participante, para comprovação de que a compra corresponde a uma prescrição recebida pelo tutor;
- (j) Documento de compra anexado não é um cupom/nota fiscal (pedido de compra, orçamento, romaneio, extrato e quaisquer outros documentos que não cupom ou nota fiscal não serão aceitos);
- (k) Cupom ou nota fiscal que não contenham um ou mais produtos participantes;
- (l) Alimento adquirido é diferente daquele prescrito pelo médico veterinário (marca diferente, outro tipo de produto, etc.);
- (m) Compra de alimento seco (ração) GUABI NATURAL e/ou BIOFRESH, cujo preço pago pelo pacote não atinja o valor mínimo exigido, a saber: R\$40,00 (pacote fechado);
- (n) Participante cadastrado simultaneamente nas programas de benefício destinadas à Tutores e a Médicos Veterinários;
- (o) Marca do produto adquirido é distinta daquela indicada na prescrição;
- (p) Tentativa de participar simultaneamente nas campanhas destinadas à Tutores e à Médicos Veterinários.

6.6. O tutor poderá fazer o cadastro de mais de uma compra do mesmo produto prescrito ao seu animal (recompra), utilizando-se do mesmo código prescricional que lhe permitiu o cadastro da primeira compra, desde que:

- (a) observe o limite de cadastrar até, no máximo, 1 (uma) compra por pet (cão ou gato) a cada 15 dias, contados da data de emissão do cupom/nota fiscal cadastrada no programa;
- (b) cada uma das compras deve ter um cupom/nota fiscal próprio;
- (c) as várias compras sejam feitas dentro do período de vigência deste programa.

6.7. Ao cadastrar compras, o tutor participante deve estar atento aos limitadores previstos no item 6.6 deste documento.

6.8. Compras realizadas por tutores que não tenham recebido prescrição de um médico veterinário participante do programa não são elegíveis para este programa de benefícios. Vale dizer que as compras válidas para este programa de incentivo são aquelas decorrentes de prescrições realizadas através da “ferramenta de prescrições” disponível no portaldovet.com.br, cujo acesso se dá aos médicos participantes do programa de benefícios a eles destinado.

7. DOS PRODUTOS PARTICIPANTES

7.1. Participam deste programa de incentivos os alimentos produzidos pelas das promotoras das linhas GUABI NATURAL e BIOFRESH.

7.2. Os produtos GUABI NATURAL são comercializados nos seguintes formatos: “alimento seco” (ração seca) em pacote fechado, “alimento seco” (ração seca) à granel e “alimento úmido” (em sachês). Para os fins deste regulamento, fica consignado que produtos à granel não são elegíveis para gerar pontos em favor dos tutores.

7.2.1. Com relação ao alimento seco (ração) GUABI NATURAL e/ou BIOFRESH, necessário observar que o valor pago por cada pacote deverá ser obrigatoriamente igual ou superior R\$40,00 para que a compra seja elegível para os fins desta promoção.

7.3. Os produtos BIOFRESH são comercializados apenas no formato denominado “alimento seco” (ração seca). Este item não é comercializado a granel.

7.4. A compra de “produtos participantes”, observados os formatos descritos nos itens 7.2 e 7.3 supra e os requisitos mencionados nos itens 5 e 6, será considerada apta para gerar benefícios em favor do tutor participante deste programa.

8. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PONTUAÇÃO PELO PARTICIPANTE

8.1. Depois de cadastrado no programa, o participante obterá login e senha de acesso ao respectivo site. Caberá a cada inscrito visitar regularmente aquele ambiente, a fim de acompanhar os registros de sua performance e, também, os pontos que lhe foram atribuídos.

8.2. Detectando qualquer inconformidade, deverá imediatamente entrar em contato com a promotora, sac@campanhaamopets.com.br, para registrar a ocorrência. O prazo para o registro aqui referido se encerrará em 10 (dez) dias úteis contados do fim do prazo de vigência deste programa. Findo o prazo, o participante perderá o direito de registrar qualquer reclamação e, conseqüentemente, de obter qualquer benefício que entenda lhe ser devido nos termos deste regulamento.

8.3. A promotora irá receber todas as reclamações que lhe forem endereçadas, devendo avaliá-las e responder ao participante no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento. As decisões da promotora são finais e irrecorríveis.

8.4. Os pontos conquistados pelos participantes ao longo de sua participação neste programa serão contabilizados e exibidos no formato conta corrente. Assim, ao acessar o site, o participante visualizará os pontos que lhe tenham sido atribuídos ao longo do tempo, bem como os que tenham por ele sido utilizados para a aquisição dos produtos e serviços disponíveis para escolha dentro do cadastro da promotora, e, finalmente, o saldo disponível na data da consulta.

8.5. Os pontos adquiridos ao longo do período de vigência da campanha deverão ser utilizados por seus titulares no prazo fixado no item 4.2 deste documento.

8.6. A pontuação é pessoal e intransferível, não sendo admitida a sua conversão em dinheiro, comercialização/cessão a quem quer que seja.

9. DA UTILIZAÇÃO DOS PONTOS CONQUISTADOS

9.1. O participante terá acesso a um catálogo de produtos e serviços diversos dentro do site do próprio programa. A aquisição de cada um desses itens irá requerer que o participante use determinada quantidade de pontos. Cabe ao participante verificar se o seu saldo de pontos é suficiente ou não para a aquisição do item pretendido.

9.2. Ficam os participantes cientificados de que o catálogo é dinâmico e, portanto, os itens disponíveis e, também, os seus respectivos custos em pontos, podem variar ao longo do tempo. Assim, o participante deverá acompanhar, sempre, a disponibilidade e custo dos itens que pretende adquirir.

9.3. A aquisição de qualquer dos itens disponibilizados se dá em favor do participante, que deverá formalizar a sua aquisição via portal do programa, seguindo o passo a passo que lhe será exibido na tela, tal qual num e-commerce comum. A forma e prazo de entrega serão informados ao participante no ato da aquisição de cada item e os custos relativos ao frete serão de responsabilidade do participante, que poderá pagar a citada despesa com o saldo de pontos que tiver disponível em seu favor, ou, ainda, via PIX, cartão de crédito, cartão de débito ou boleto bancário.

9.4. A responsabilidade da promotora quanto aos itens disponibilizados se encerra com a liberação dos pontos aos participantes. Salvo situações relativas à entrega de produtos diferentes dos escolhidos e/ou sem condições de utilização, reclamações deverão ser endereçadas aos respectivos fabricantes e/ou prestadores do serviço adquirido.

10. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Os participantes serão responsáveis pelas informações fornecidas em sua inscrição e/ou ao longo de sua participação no programa. Serão automaticamente desclassificados e excluídos deste programa de incentivo, sem necessidade de prévia comunicação, os participantes que descumprirem o presente regulamento e/ou praticarem qualquer tipo de ato considerado fraudulento, ilegal, ilícito, ou que atente contra os objetivos deste programa e do seu regulamento, sem exclusão das penalidades cabíveis.

10.2. As decisões da promotora serão sempre finais e irrecorríveis.

11. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Ao participar deste programa de incentivos, o inscrito fornecerá dados pessoais à promotora. Assim, cumprindo o princípio da transparência e os demais dispositivos da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018), a promotora informa e os participantes declaram-se cientes de que seus dados pessoais, coletados em decorrência de sua participação nesta, serão armazenados, tratados, utilizados e compartilhados entre as empresas promotoras e os parceiros/fornecedores envolvidos na sua realização, limitando-se esse compartilhamento aos dados estritamente necessários para a operacionalização, divulgação do próprio programa de incentivos, assim como a entrega dos benefícios que couber aos participantes, na forma deste regulamento. Ademais, os referidos dados poderão ser utilizados pelos aqui citados para o cumprimento de deveres legais e, também, para o exercício regular de direito, nos limites da legislação aplicável, sem qualquer ônus para a promotora, suas parceiras/fornecedores, bem como autoridades e/ou entes públicos, se assim necessário.

11.2. Os dados pessoais serão utilizados, portanto, para adequada realização, divulgação e conclusão deste programa de benefícios. As empresas citadas no item precedente devolverão à promotora os dados que porventura receberem em razão da realização de tarefas em razão deste programa, não lhes sendo permitida a manutenção das referidas informações, salvo se em cumprimento de obrigação legal.

11.3. A oposição do participante quanto ao disposto neste item implica na impossibilidade de sua participação neste programa, vez que são ações (tratamento de dados) imprescindíveis à sua realização.

11.4. Havendo dúvidas ou questionamentos acerca dos tratamentos supra referidos, o interessado deverá fazer contato com o encarregado da promotora, por meio do endereço eletrônico privacidade@brf.com.

11.5. Fica expressamente estabelecido, ainda, que ao participar deste programa, os inscritos serão convidados a conferir à promotora, no ato da inscrição, autorização para contatos futuros para fins de marketing, no que se inclui a divulgação de outros eventos promocionais como este, assim como para o envio de material de comunicação institucional e/ou publicitária, esta última para a divulgação de produtos/serviços por ela comercializados. A autorização aqui referida não é obrigatória ou requisito de participação neste programa. Aqueles que concederem a autorização referida neste item poderão revogá-la, a qualquer tempo, usando para isso o link de descadastro que estará disponível nos e-mails que eventualmente lhe forem encaminhados pela promotora ou, ainda, usando os seguintes canais de comunicação: com o encarregado da promotora, por meio do endereço eletrônico privacidade@brf.com.

11.6. Os dados pessoais, informações e aceites colhidos na forma dos itens precedentes, exceto o aceite de uso de dados para fins de marketing, serão destinados à identificação do participante e preenchimento de todos os requisitos de participação descritos neste regulamento. Esses dados serão mantidos em poder da promotora pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do programa, sendo este o prazo legal exigido da empresa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A promotora não se responsabilizará pelas inscrições via internet que não forem realizadas por problemas na transmissão de dados ao servidor, nas linhas telefônicas ou em provedores de acessos dos usuários, por erros na leitura, falha sistêmica, ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior. Desta forma, os participantes que eventualmente não consigam realizar as inscrições pelos motivos aqui expostos não farão jus a qualquer tipo de indenização por parte da promotora.

12.2. Os casos omissos e/ou dúvidas que possam ocorrer com relação a este regulamento serão solucionados pela promotora, cujas decisões serão finais e irrecorríveis. O canal de atendimento para assuntos relativos ao programa de incentivo é o seguinte: SAC 19 98834-0139 e o email: sac@campanhaamopets.com.br.

12.3. A participação neste programa de incentivo caracteriza a aceitação e o reconhecimento integral dos termos e condições deste regulamento e serve como declaração de que o participante não tem qualquer embargo fiscal, legal ou outro que o impeça de receber e/ou usufruir dos benefícios disponibilizados.

12.4. Conforme já informado neste documento, a promotora poderá alterar o prazo de vigência e a forma de obtenção de benefícios pelos participantes do programa. Poderá, ainda, promover as alterações e/ou adequações que entender necessárias para o melhor desenvolvimento deste, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo. As alterações serão sempre informadas aos participantes, com 30 dias de antecedência, por e-mail. Sendo as alterações em benefício dos participantes, como, por exemplo, ampliação das possibilidades de obter benefícios, a promotora reserva-se o direito de não observar o aviso prévio, podendo comunicar e dar vigência imediata às novas condições. Na hipótese de o participante discordar de qualquer tipo de alteração que a promotora faça no programa ao longo de sua execução, deverá requerer a exclusão deste.

12.5. O programa caracteriza-se como sendo uma “ação de incentivo a vendas”, não estando vinculado ou subordinado à aquisição de produtos ou ao uso de serviços ou pagamentos adicionais por parte dos participantes, em conformidade com a legislação vigente (inciso II do artigo 3º da Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72).

12.6. Este programa poderá ser submetido a auditorias para verificar a observância das regras descritas no regulamento, bem como nas demais políticas internas da promotora.